



PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS



OFÍCIO GAB Nº 123/2023

Excelentíssimo Senhor
Márcio Candido Alves
Presidente da Câmara Municipal
SERRO/MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Serro, 14 de abril de 2023.
Câmara Municipal de Serro-MG

PROTOCOLO

Nº Ofício GAB Nº 123/23

Data 14/04/23 Hs: 14:00

Epaminondas Pires de Miranda
Assinatura

No exercício de atribuições co-legislativas, consoante ao disposto na Constituição da República e na Lei Orgânica do Município de Serro, remeto, por intermédio de Vossa Excelência, a essa Câmara Municipal, para análise, discussão e deliberação, o Projeto de Lei nº 013/2023 de 04/04/2023, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2024 – LDO; Projeto de Lei nº 014/2023 de 04/04/2023, que institui o Diário Oficial do Município de Serro/MG/eletrônico, como órgão oficial de publicação legal e divulgação dos atos administrativos de efeitos externos; Projeto de Lei nº 015/2023 de 04/04/2023, ratificada assinatura de Termo de doação nº 1.0300.00/2023 por intermédio da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF, 01 caminhonete Flex – marca FIAT e 01 caminhão Pipa – marca IVECO; Projeto de Lei Complementar nº 002/2023 de 04/04/2023, que altera o inciso III do artigo 44, da Lei Complementar nº 206 de 21 de outubro de 2021 (Organização e a Estruturação Orgânica da Administração Pública Municipal de Serro – MG); anexo

As proposições encontram respaldo nas normas superiores que a informam e destinam-se ao atendimento do interesse público.

Em face da relevância das matérias para a Municipalidade e da necessidade e conveniência de implementação das novas prescrições propostas, solicito a esse Legislativo atribuir regime de URGÊNCIA ESPECIAL à tramitação dos Projetos.

Prevaleço-me do ensejo para externar, uma vez mais, aos membros desse Poder as expressões de estima, ao tempo em que me coloco por intermédio da Senhora Procuradora Jurídica e a Senhora Assessora do Gabinete, à disposição para diligências de ordem técnica acerca da proposição e, da equipe de Governo, para esclarecimentos de acordo com a área temática na forma legal e regimental, sem prejuízo do propósito de colaborar pessoalmente para o permanente entrosamento dos poderes.

Atenciosamente,

Epaminondas Pires de Miranda

Prefeito Municipal

SERRO/MG

Epaminondas Pires de Miranda
Prefeito Municipal
Serro / MG



PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2023 DE 14 DE ABRIL DE 2023

Câmara Municipal de Serro-MG

PROTÓCOLO
Nº Proj. de Lei Compl. 002/23
Data 14/04/23 Hs: 14:00
M. Siqueira
Assinatura

ALTERA OS INCISOS III E IV DO ARTIGO 44, DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 206 DE 21 DE OUTUBRO DE 2021 E O
ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 208 DE 26 DE
NOVEMBRO DE 2021.

O Povo do Município de Serro, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterado o inciso III do artigo 44, da Lei Complementar nº 206 de 21 de outubro de 2021 que passa a vigorar com a seguinte redação:

III – UNIDADE MEIO

III.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO

III.1.1. Diretoria de Administração

III.1.1.1. **Gerência de Planejamento**

III.1.1.2. Coordenadoria de Almoхарifado e Gestão de Materiais

III.1.1.3. **Coordenadoria de Patrimônio**

III.1.1.4. Coordenadoria de Arquivo

III.1.1.5. Coordenadoria de Protocolo

III.1.1.6. Coordenadoria de Tecnologia de Informação

III.1.1.7. Coordenadoria de Limpeza de Prédios Públicos

III.1.2. Diretoria de Recursos Humanos

III.1.2.1. Coordenadoria de Recursos Humanos

III.1.2.2. Coordenadoria de Departamento de Pessoal

III.1.3. Diretoria de Licitação, Compras e Contratos

III.1.3.1. Coordenadoria de Cotação

III.1.3.2. Coordenadoria de Contratos

III.1.3.3. Coordenadoria de Compras


Epaminondas Pires de Miranda
Prefeito Municipal
Serro / MG





PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

- III.1.3.4. Coordenadoria de Compras/Frotas
- III.1.3.5. Coordenadoria de Licitação
- III. 1.4. Diretoria de Convênios
 - III. 1.4.1. Coordenadoria de Convênios
 - III. 1.4.2. Coordenadoria de Parcerias
 - III.1.4.3. Coordenadoria de Análise e Prestação de Contas
- III.1.5. Diretoria de Contabilidade
 - III.1.5.1. Coordenadoria de Orçamento
- III.1.6. Diretoria de Tesouraria
 - III.1.6.1. Coordenadoria de Finanças
- III.1.7. Diretoria de Tributos, Arrecadação e Fiscalização
 - III.1.7.1. Coordenadoria de Tributos e Arrecadação
 - III.1.7.2. Coordenadoria de Cadastros
 - III.1.7.3. Coordenadoria de Fiscalização

Art. 2º. Fica alterado o inciso IV.III do artigo 44, da Lei Complementar nº 206 de 21 de outubro de 2021 que passa a vigorar com a seguinte redação:

IV.3. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRÂNSITO E TRANSPORTE

IV.3.1. Diretoria de Infraestrutura

IV.3.1.1. Gerência de Infraestrutura

IV.3.1.1.1. Coordenadoria de Manutenção de Vias Urbanas Região 1

IV.3.1.1.2. Coordenadoria de Manutenção de Vias Urbanas Região 2

IV.3.1.2. Gerência de Patrimônio

IV.3.1.2.1. Coordenadoria de Manutenção de Prédios Públicos

IV.3.1.2.2. Coordenadoria de Serviços Funerários

IV.3.2. Diretoria de Manutenção de Estradas Vicinais Região 1

IV.3.3. Diretoria de Manutenção de Estradas Vicinais Região 2

IV.3.4. Diretoria de Trânsito e Transporte

IV.3.4.1. Coordenadoria de Trânsito

IV. 3.4.2. Coordenadoria de Transporte


Epaminondas Pires de Miranda
Prefeito Municipal
Serro / MG





PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

IV.3.5. Diretoria de Planejamento e Projetos

IV.3.5.1 Coordenador de Planejamento

Art. 3º. Fica alterado o inciso IV.IV do artigo 44, da Lei Complementar nº 206 de 21 de outubro de 2021 que passa a vigorar com a seguinte redação:

IV. 4. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E PATRIMÔNIO

IV. 4.1. Diretoria de Cultura

IV. 4.1.1. Coordenadoria de Ações Culturais e Eventos

IV. 4.2. Diretoria de Turismo

IV. 4.2.1. Coordenadoria de Estruturação Turística

IV. 4.3. Diretoria de Patrimônio

IV. 4.3.1. Coordenadoria de Educação Patrimonial

IV. 4.4. Diretor de Música e Artes

Art. 4º. Fica alterado o anexo III da Lei Complementar nº 208 de 26 de novembro de 2021 que passa a vigorar conforme anexo.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serro, 14 de abril de 2023

EPAMINONDAS PIRES DE MIRANDA

Prefeito Municipal

SERRO/MG

Epaminondas Pires de Miranda
Prefeito Municipal
Serro / MG





PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

MENSAGEM/JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho à análise da Câmara Municipal projeto de lei complementar que dispõe sobre a alteração do artigo 44, inciso III e IV da Lei Complementar nº 206/2021, de 21 de outubro de 2021 e o anexo da Lei Complementar nº 208/2021, de 26 de novembro de 2021.

Este projeto pretende alterar a organização administrativa da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Trânsito e Transporte e da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Patrimônio. As alterações propostas pelas Secretarias visam o melhor desempenho dos trabalhos realizados com o objetivo de atender ao interesse público.

Com o presente projeto, no âmbito da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, criam-se Gerência de Planejamento e Coordenadoria de Patrimônio, possibilitando o atendimento ao princípio da segregação funções e, conseqüentemente, tornar mais eficientes as atividades vinculadas à pasta.

Em relação à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Trânsito e Transporte foram divididas em regiões uma coordenadoria e uma diretoria, possibilitando que as equipes sejam organizadas em duas frentes de trabalho simultâneas, otimizando o atendimento aos distritos e comunidades rurais de nosso Município.

Já para a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Patrimônio propõe-se a criação da Diretoria de Música e Artes, a fim de contemplar as atividades voltadas para as bandas de música e outros seguimentos artísticos existentes no Município.

Além disso, e por força das alterações na Lei Complementar nº 206/2021, necessário se faz a alteração na Lei Complementar nº 208/2021.

Isto posto, certo de contar com a aprovação do presente projeto, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e seus pares as expressões do meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Epaminondas Pires de Miranda

Prefeito Municipal

Serro/MG

Epaminondas Pires de Miranda
Prefeito Municipal
Serro / MG

